



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Contrato de Prestação de Serviços de **Locação de Veículos e Máquinas Pesadas**, que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**.

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **FABIANO JAKES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, representada neste ato representado por seus Secretários, **Sr. Janailson Avianez da Silva Santos, Igor Nogueira Soares** e a **Sra. Meirielly Cruz dos Santos**, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e do outro lado como **CONTRATADA**, empresa **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.657.452/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Liberdade, nº 279, Bairro São Sebastião, Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, CEP: 55.340-000, neste ato representado por seu titular **Sr. Valdemir Lima Pimentel Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16/07/1973, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.723.484-20, Carteira de Identidade nº 4381675 – órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Luiz Souto Dourado, nº 52, Bairro Severino Moraes Filho, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55.295-970, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Locação de Veículos e Máquinas Pesadas para a **Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Fundo Municipal de Assistência Social** conforme Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

- a) Ano de fabricação para veículos não superior a 06 anos;
- b) possuir equipamentos de segurança dentro das normas da legislação de trânsito;
- c) Veículos com todas as documentações em dia; inclusive apólice de seguro total;
- d) Manutenção corretiva e Preventiva dos Veículos por conta da contratada;
- e) Horário de chegada será de 30 minutos antes da solicitação para prestação dos serviços;

§ 1º - A substituição dos veículos, de imediato após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

§ 2º - Durante o prazo da substituição previsto no parágrafo anterior, deverá ser colocado pela Contratada outro veículo com as mesmas características à disposição do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

3.2. O contrato poderá ser rescindido ou modificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a Secretaria de Educação verifique a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. - O objeto deste contrato será acompanhado:

I – Definitivamente, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação de conformidade dos veículos com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;





II - Na ausência de indicação do responsável pela fiscalização dos serviços, o Secretário será **exclusivamente** responsável pela gestão Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RAJUSTE

5.1. - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à(s) **Contratada** o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 2.696.602,20** (Dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), sendo o **VALOR MENSAL; e R\$ 224.716,85** (Duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º – O Município de Petrolândia efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no Departamento de Transporte/ou representante designado pelas Secretarias municipais.

§ 2º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo

02.01.02 - Secretaria de Governo

04.122.0402.2101.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria de Serviços Urbanos

02.13.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

15.452.1502. 2125.0000 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.





Fundo Municipal de Assistência Social

03.17.01 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

08.241.0802.2181.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria de Infraestrutura

02.10.01 - Secretaria de Infraestrutura

15.451.1501. 2123.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e daquelas constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com a necessidade das Secretarias participantes.
- II Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias.
- III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV Manter os veículos em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.





V – Manter os veículos com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de PERNAMBUCO.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer, desde que não reste caracterizados dolo ou culpa do motorista/operador fornecido pela Contratante.

IX – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado neste edital e os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
- 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
- 4) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
- 5) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
- 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

X – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

XIV – As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, bem como as despesas referente à contratação de motorista são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.





I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Petrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.





§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à(s) Contratada(s) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2. - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

13.3. - A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



13.5. - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 27 de Março de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

Igor Nogueira Soares
Secretário de Governo e Infraestrutura

Janailson Avianez da Silva Santos
Secretário de Serviços Urbanos

Meirielly Cruz dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social

VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ Nº 10.657.452/0001-02
Valdemir Lima Pimentel Junior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306220207.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



ANEXO AO CONTRATO Nº 021/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR MENSAL UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL DOZE MESES
01	VEICULO TIPO VAN, capacidade mínima de 16 lugares, capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, potência mínima 2.2, diesel. Motorista e combustível por conta da contratante, demais despesas por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação, ano do veículo não inferior a 2017.	MENSAL	1	R\$7.689,82	R\$ 7.689,82	R\$ 92.277,84
TOTAL GERAL					R\$ 7.689,82	R\$ 92.277,84

SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR MENSAL UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL DOZE MESES
02	VEICULO TIPO SUV, capacidade 07 (sete) lugares, diesel, 4x4, potência mínima 2.8. Motorista e combustível por conta da contratante. Demais despesas por contratada. Veículo em bom estado de conservação. Ano do veículo não inferior a 2022.	MENSAL	1	R\$17.356,14	R\$ 17.356,14	R\$ 208.273,68
TOTAL GERAL					R\$ 17.356,14	R\$ 208.273,68

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR MENSAL UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL DOZE MESES
03	VEICULO TIPO CAMINHAO caçamba truck, capacidade mínima de 10 m3. Motorista e combustível por conta da contratante. Demais despesas por contratada. Veículo em bom estado de conservação. Ano do veículo não inferior a 2013.	MENSAL	2	R\$ 17.588,88	R\$ 35.177,76	R\$ 422.133,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



04	VEICULO TIPO CAMINHAO PIPA , capacidade mínima de 8 m3. Motorista e combustível por conta da contratante. Demais despesas por contratada. Veículo em bom estado de conservação. Ano do veículo não inferior a 2013.	MENSAL	1	R\$ 15.578,11	R\$ 15.578,11	R\$186.937,32
05	MAQUINA RETROESCAVADEIRA . Potencia mínima 88 HP, 4x4. Operador e combustível por conta da contratante. Demais despesas por conta da contratada. Maquina em bom estado de conservação. Ano da máquina não inferior a 2013	MENSAL	1	R\$ 30.087,98	R\$ 30.087,98	R\$ 361.055,76
06	MAQUINA ROLO COMPACTADOR LISO . Potencia mínima 88 HP. Operador e combustível por conta da contratante. Demais despesas por conta da contratada. Maquina em bom estado de conservação. Ano da máquina não inferior a 2013	MENSAL	1	R\$ 32.224,13	R\$ 32.224,13	R\$ 386.689,56
07	MAQUINA ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO . Potencia mínima 88 HP. Operador e combustível por conta da contratante. Demais despesas por conta da contratada. Maquina em bom estado de conservação. Ano da máquina não inferior a 2013	MENSAL	1	R\$ 33.227,23	R\$ 33.227,23	R\$ 398.726,76
08	MAQUINA MOTONIVELADORA . Potencia mínima 128 HP. Operador e combustível por conta da contratante. Demais despesas por conta da contratada. Maquina em bom estado de conservação. Ano da máquina não inferior a 2013	MENSAL	1	R\$ 41.988,06	R\$ 41.988,06	R\$ 503.856,72
TOTAL GERAL					R\$ 188.283,27	R\$2.259.399,24

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR MENSAL UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL DOZE MESES
09	MAQUINA COLETORA PARA TRATOR . Despesas de manutenção por conta da contratada. Maquina em bom estado de conservação. Ano da máquina não inferior a 2017	MENSAL	1	R\$11.387,62	R\$ 11.387,62	R\$ 136.651,44
TOTAL GERAL					R\$ 11.387,62	R\$ 136.651,44



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306220207.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

NÚMERO DA ARP: 021/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: COMERCIAL SERTANEJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.500.724/0001-79, com sede Rua José Pedro Carvalho, nº 352, Bairro Centro, Cidade de Araci, Estado da Bahia, CEP 48.760-000.

OBJETO: Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Locação de Veículos e Máquinas Pesadas para a **Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Fundo Municipal de Assistência Social.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.696.602,20 (Dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306220207.pdf>
assinado por: idUser 83